



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 82 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Miraflores.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º.

Art. 2º.

Art. 3º.

Art. 4º.

Art. 5º.

Art. 6º.

Art. 7º. O número de vagas dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Eletricista, Gari, Motorista I, II e III, Operador de Máquinas, Operário, Pedreiro e Pintor, previstos no Anexo VI – Quadro de Cargos de Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Elementar – GNEE, da Lei Complementar nº 65, de 30 de abril de 2021, passa a ser o seguinte:

Parágrafo único. A carga horária dos cargos previstos no Anexo IV, passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO VI
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA

Quadro de Cargos Efetivos e/ou Estabilizados (Art. 19, ADCT, CF/88) – Grupo de Nível de Ensino Elementar – GNEE

Provimento: Efetivo

Denominação do Cargo	Código do Cargo	Nº de Vagas	Padrão de Vencimento	Vencimento	Carga Horária Semanal
Auxiliar de Serviços Gerais		75			40H
Carpinteiro		01			40H
Coveiro		04			40H
Eletricista		02			40H
Gari		30			40H
Jardineiro		02			40H
Motorista I, II e III		50			40H
Operador de Máquinas		07			40H
Operário		60			40H
Pedreiro		15			40H
Pintor		04			40H
Vigia		10			40H
TOTAL		260			

Art. 8º.

Art. 9º.

Art. 10.

Art. 11.

Miraí, 12 de novembro de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal